

ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS

Estatuto Social do Esporte Clube União Corinthians, em vigor desde sua aprovação em Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de abril de 2018.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1 - O CLUBE UNIÃO, é uma sociedade civil de direito privado, fundada em 10 de abril de 1866, com sede em Santa Cruz do Sul-RS, na Rua Marechal Floriano, n.º 445, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.439.147 0001-99, com seus atos constitutivos arquivados no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. 710, às fl. 68 verso, do Livro A-8, de "Registro de Pessoas Jurídicas", deste ofício da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS e, o CORINTHIANS SPORT CLUB, é clube social esportivo, fundado em 25 de julho de 1939, com sede Rua Marechal Floriano, 118, Santa Cruz do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nr. 95.439.154/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. 371, à fl. 08, do Livro A-5, de "Registro de Pessoas Jurídicas", deste ofício da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS.

Art. 2 - O Esporte Clube União Corinthians, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.782.388/0001-98 surgido da fusão dos Clubes União e Corinthians Sport Club, aprovada pelas Assembleias Gerais de ambos os clubes realizadas em 27 de julho de 2015, aqui denominado simplesmente "CLUBE", com sedes e foros na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes endereços: Sede Social Clube União Centro - Rua Marechal Floriano, 445, Sede Social Corinthians Centro - Rua Marechal Floriano, 118, e Sede Campestre à Rua Melvin Jones, 551, e reger-se-á pelas Leis vigentes e pelo presente Estatuto Sociais.

§ 1º - O Clube poderá manter outras sedes, desde que seu funcionamento e organização sejam preliminarmente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

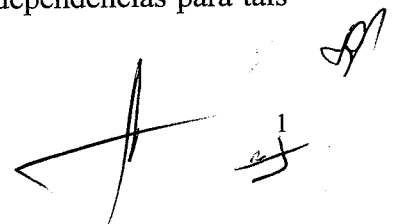
§ 2º - São símbolos do Clube a bandeira, as cores azul, verde, vermelho e branco, o acervo histórico, Galerias de ex-presidentes, Galerias de Rainhas, os símbolos dos clubes fundidos que serão preservados e, o emblema do novo clube.

Art. 3 - A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Art. 4 - O Clube tem por finalidade a congregação dos seus associados e familiares, com objetivos sociais, culturais, recreativos e esportivos.

§ único: Quanto aos objetivos sociais de caráter esportivo, o Clube tem por meta desenvolver a pratica de esportes formais e não formais, bem como a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos.

Art. 5 - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá, seja a que título for, quaisquer de suas dependências para tais fins.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DAS CATEGORIAS, CLASSES E GRUPOS

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - O Clube possui as seguintes categorias de associados:

- a. Honorários
- b. Beneméritos
- c. Remidos
- d. Patrimoniais
- e. Visitantes
- f. Atletas
- g. Contribuintes

Parágrafo único: Os associados oriundos do Clube União e do Corinthians Sport Club, manterão sua condição e categoria de associado da data da fusão, daquelas entidades, perante o Esporte Clube União Corinthians para todos os fins de direito, inclusive contagem de tempo.

Art. 7 - Associados Honorários são as pessoas físicas, não sócios, que houverem prestado serviços de excepcional relevância ao Clube, com reconhecimento e aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta por escrito, justificando o mérito da proposição;

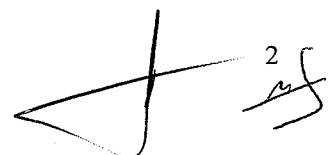
§ 1º - O título de Associado Honorário é personalíssimo e confere a seu titular todos os direitos sociais menos os de votar, ser votado e de interferir na administração do Clube.

§ 2º - O Associado Honorário fica isento de mensalidades ou de outras quaisquer atribuições.

Art. 8 - Associados Beneméritos são as pessoas físicas que tenham obtido este título em reconhecimento aos relevantes serviços ao patrimônio do Clube através de doações, contribuições ou outros de excepcional valia, aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta por escrito, justificando o mérito da proposição;

§ Único - O título de Associado Benemérito é personalíssimo e confere a seu titular todos os direitos e demais deveres sociais, inclusive votar e ser votado, tornando-o isento de mensalidades ou outras quaisquer contribuições.

Art. 9 - Passam a ser remidos os associados patrimoniais, somente dos clubes fundidos que tenham completado quarenta (40) anos, comprovados de pagamento de mensalidades.

 2

§ 1º - A condição de remido é personalíssima e confere a seu titular todos os direitos e demais deveres, tornando-o isento de mensalidades ou de outras contribuições.

§ 2º - Por sucessão causa mortis, provada a condição de viúva(o) ou companheira(o), a mesma(o) poderá continuar usufruindo dos direitos inerentes a esta condição, até o seu falecimento.

§ 3º - Que tenham contribuído financeiramente para ampliação do imobilizado do Clube, sendo igualmente pessoal e intransferível.

§ 4º - A categoria de sócio remido, não mais existirá para novos associados.

Art. 10 - Associados Patrimoniais são as pessoas físicas que venham a ingressar no quadro associativo mediante a aquisição de Título Patrimonial e pagamento de mensalidades.

§ 1º - O Título de Associado Patrimonial é entregue ao adquirente somente depois de integralmente pago, sendo, o mesmo devidamente escriturado.

§ 2º - O Título de Associado Patrimonial é individual, transmitindo-se por sucessão "causa mortis" ou por ato translativo "inter vivos" cabendo, porém, à Diretoria do Clube o direito de veto justificado à investidura do sucessor ou adquirente na condição de associado.

§ 3º - A transferência de título por ato "inter vivos" só se completará depois de recolhida à Tesouraria a taxa de transferência, ficando isenta de qualquer contribuição a transferência entre associados descendentes de primeiro grau e entre associados cônjuges, casados ou companheiros, demonstrada tal condição.

§ 4º - Por sucessão "causa mortis", provada a condição de herdeira(o), não é devida a taxa de transferência.

§ 5º - Fica assegurado aos associados a isenção nos pagamentos das mensalidades, a partir do 2º (segundo) título que tenham ou venham a adquirir, limitado ao número de seus dependentes.

Art. 11 - Associados Visitantes são as pessoas físicas que ingressarem no quadro associativo nesta categoria pelo prazo improrrogável de dois (2) anos.

§ 1º - Somente poderão ingressar na categoria de Associado Visitante as pessoas que residirem nesta cidade em caráter temporário não superior a dois (2) anos, mediante pagamento da mensalidade equivalente ao sócio contribuinte.

§ 2º - Os Associados Visitantes não poderão participar das assembleias gerais, propor, votar, ser votado e assumir cargos na direção executiva do Clube.

Art. 12 - Associados Atletas, são as pessoas físicas que ingressarem no quadro associativo nesta categoria pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 1º - Somente poderão ingressar nesta categoria de Associado Atleta, as pessoas que estiverem defendendo as cores do Clube, em atividades esportivas nas quais o Clube se faça presente.

§ 2º - Os Associados Atletas estão isentos do pagamento do título.

§ 3º - Os Associados Atletas pagarão a mensalidade de mesmo valor dos Associados Patrimoniais, salvo isenção concedida pelo Conselho Executivo.

§ 4º - Os Associados Atletas não poderão participar das assembleias gerais, propor, votar, ser votado e assumir cargos na direção executiva do Clube.

§ 5º - A inclusão dos Associados Atletas será de inteira responsabilidade do diretor de departamento, podendo o referido diretor pedir a prorrogação da permanência do associado ou o seu desligamento do quadro associativo.

AA

3
af

§ 6º - É vedado o pagamento de remuneração de espécie alguma, por parte do Clube, aos Associados Atletas.

Art. 13 - Associados Contribuintes, são pessoas físicas, sujeitas ao pagamento de mensalidades e contribuições sociais que lhes garantam o direito de uso do Clube, na forma e nos limites dos estatutos sociais.

§ 1º - Os Associados Contribuintes estão isentos de pagamento do título, sendo-lhes vedada a participação nas Assembleias gerais, votar ou ser votado.

§ 2º - Os Associados Contribuintes pagarão mensalidade superior à estabelecida para o Associado Patrimonial, por deliberação da Diretoria.

Art. 14 - O(a)s filho(a)s de associados Patrimoniais e Contribuintes, solteiros, menores de vinte e um (21) anos e solteiros, estudantes, menores de vinte e cinco (25) anos, ao completarem estas idades, terão o prazo de noventa (90) dias para ingressarem no quadro associativo, na mesma categoria de sócio ao qual era dependente. Em caso de dependente de sócio patrimonial receberá um título desta categoria, passando a pagar a respectiva mensalidade, cuja transferência ficará limitada a família.

Art. 15 - Para efeitos deste Estatuto, são considerados familiares dos sócios, com direito ao ingresso na sede social, as seguintes pessoas, desde que residam em sua companhia e estejam sob sua dependência econômica:

- a) - Esposo(a) ou companheiro(a);
- b) - Filhos(as) e irmãos(ãs) solteiros(as) menores de vinte e um (21) anos;
- c) - Filhos(as) e irmãos(ãs) solteiros(as), estudantes, menores de vinte e cinco (25) anos;
- d) - Mãe e sogra viúvas;

§ 1º- A requerimento do sócio, a Diretoria poderá incluir na relação, outros dependentes.

§ 2º- As viúvas de sócios Honorários e Beneméritos, inclusive remidos, que receberem os títulos, por sucessão, poderão ingressar e permanecer no quadro social, nestas categorias, enquanto continuarem neste estado civil.

§ 3º- As viúvas de sócios Proprietários, pagarão apenas cinquenta por cento (50%) da mensalidade.

§ 4º - Os familiares dos sócios podem freqüentar o Clube, independentemente de virem por eles acompanhados, desde que de posse da carteira social ou outro meio de identificação, fornecido pelo Conselho Executivo.

§ 5º- Podem ser incluídos como dependente o neto de associado, desde que comprovado, nas condições a seguir:

- até 06 (seis) anos de idade completos, com isenção de mensalidades; de 07 (sete) anos a 18 (dezoito) incompletos, pagando a mensalidade e demais taxas fixadas.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 - Os associados são responsáveis pelo pagamento das mensalidades referentes a

4

sua participação no quadro social e dos seus dependentes, conforme os valores estabelecidos pelos Conselhos Executivo e, Deliberativo.

Art. 17- Os valores dos títulos, das mensalidades e, demais contribuições sociais, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada do Conselho Executivo.

Art. 18 - O desligamento voluntário, por iniciativa de associado ou possuidor de título, somente se dará mediante formalização em documento específico, dirigido ao Conselho Executivo, e simultânea quitação de todas as suas obrigações para com o Clube.

§ 1º- O associado que, por qualquer motivo, for desligado do Clube continuará responsável pelo pagamento de eventuais débitos pendentes.

§ 2º- O desligamento do associado, seja a que título for, não lhe dará direito à restituição ou indenização de valores pagos ao Clube, nem mesmo daqueles despendidos por ocasião da aquisição do título patrimonial.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO

Art. 19 - O título é indivisível e poderá ser adquirido por pessoa física, facultado ao associado titular o direito de transferência do mesmo a terceiros, que não o Clube.

§ 1º - A transferência 'inter vivos' ou 'causa mortis' far-se-á nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º - A posse do título, quando adquirido de terceiros, não confere ao seu possuidor a qualidade de associado e nem lhe dá direito de uso do Clube, o que acontecerá somente após sua aprovação pelo Conselho Executivo, na forma deste Estatuto e normas fixadas pelo Conselho Executivo.

§ 3º - A alienação do título social importa na renúncia automática da condição de associado.

Art. 20 - Em toda transferência de título, por ato 'inter vivos', será cobrada uma contribuição social a ser paga pelo adquirente e fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na transmissão 'causa mortis' a transferência para o cônjuge sobrevivente ou herdeiros necessários será procedida sem qualquer ônus para a parte, mediante a apresentação de formal de partilha, escritura pública de inventário e partilha ou alvará judicial indicando a pessoa para quem o clube fará a transferência do título.

§ 2º- Havendo apenas herdeiros menores de 18 anos, a titularidade será transferida para o tutor ou detentor da guarda dos mesmos, até que esses atinjam a maioridade, mediante a apresentação da documentação judicial que lhe confira tal condição.

§ 3º - A transferência do título será procedida, mediante solicitação escrita do interessado, através de formulário próprio e, quando devido, mediante o pagamento da

 5

correspondente contribuição social, sempre sujeita à aprovação, nos moldes da admissão de associado novo.

Art. 21 - Na transferência de títulos entre parentes de primeiro grau do casal (pai, mãe, irmão e irmã, filho e filha), não haverá cobrança de taxa de transferência.

Art. 22 - O atraso no pagamento de qualquer prestação relativa à aquisição ou transferência de título importará no vencimento antecipado de todo valor devido, facultado ao Clube proceder sua renegociação ou execução, caso em que será o associado desligado do quadro social, revertendo o título para o Clube.

Art. 23 - A venda de títulos pelo Clube far-se-á mediante autorização do Conselho Deliberativo, atendendo solicitação do Conselho Executivo, podendo a qualquer tempo ser suspensa, definitiva ou temporariamente, a admissão de novos associados.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 24 - A admissão dos associados será feita mediante preenchimento de proposta oficial, subscrita pelo proponente, na qual constará a declaração de que o candidato aceita as disposições do Estatuto Social e pela aquisição do título, para associados patrimoniais.

§ 1º - As propostas preenchidas pelos candidatos a associados serão endereçadas à Secretaria que as autuarão em livro próprio ou através de registro eletrônico, encaminhando-as, a seguir, para apreciação e deliberação do Conselho Executivo.

§ 2º - O candidato deverá apresentar ao Clube juntamente com a proposta os seus documentos pessoais e o comprovante de endereço.

§ 3º - A negativa de admissão ao quadro social pelo Conselho Executivo é decisão irrecorrível e que não necessita estar fundamentada.

§ 4º - Sob pena de caducidade da proposta, o candidato a associado deverá, dentro de trinta (30) dias, contados do recebimento do aviso de aprovação, praticar os atos complementares à sua admissão, conforme orientação da Secretaria.

Art. 25 - A proposta, tanto de admissão, quanto de readmissão, poderá ser indeferida, sendo que os motivos dessa decisão, por serem de ordem interna do Clube, não serão revelados, salvo solicitação expressa do interessado.

Art. 26 - Cada associado receberá um número de matrícula que será também o de seus dependentes com dígito identificador para cada membro da família.

§ 1º - O número da matrícula e categoria do associado constarão, sempre, nos recibos das mensalidades devendo ainda ser mencionado na correspondência do associado ou dependente dirigida à Associação.

 6


§ 2º - Sempre que houver mudança de categoria será fornecido um novo número de matrícula ao associado.

Art. 27 - É facultado ao Conselho Executivo readmitir associado que tenha sido desligado do quadro social por inadimplemento.

§ 1º - É considerado causa de desligamento o inadimplemento de três mensalidades, consecutivas ou não, ou o valor a elas correspondente referente a serviços usufruídos pelo associado.

§ 2º - Não é obrigatória a comunicação prévia ao associado que for desligado por inadimplemento.

§ 3º - A readmissão na forma deste artigo não isenta o associado desligado de pagar, além das mensalidades vencidas, também a taxa de readmissão e os serviços em atraso, a critério do Conselho Executivo.

Art. 28 - A reinclusão dos associados licenciados, demitidos e eliminados dar-se-á:

- a) Para os licenciados: decorrido o prazo da licença ou no caso de retorno antecipado, será concedida, dispensado o pagamento da taxa de reinclusão;
- b) Para os demitidos: após decorrido um (1) ano da demissão, mediante novo processo de admissão. No caso de retorno antecipado mediante o pagamento das mensalidades referentes ao período de afastamento.
- c) Para os eliminados: após 1 (um) ano da eliminação, novo processo de admissão, desde que tenham sido saldados seus compromissos pecuniários.

§ 1º - É nula a admissão e readmissão de associado praticada em desacordo com as normas Estatutárias.

§ 2º - Serão concedidas licenças do quadro associativo, **somente aos sócios patrimoniais** que se ausentarem do Município, pelo período em que estiverem residindo fora. A licença deverá ser solicitada por escrito, com apresentação da comprovação da situação de afastamento e, protocolada na Secretaria do Clube.

§ 3º - A licença será concedida somente se o associado estiver em dia com a tesouraria, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, mas sendo prorrogável mediante nova comprovação da situação do afastamento.

§ 4º - Decorrido o período de ausência, o associado que não solicitar sua reinclusão será demitido do quadro associativo.

§ 5º - Durante o período de licença, o(s) associado(s) ficarão isentos das mensalidades mas, não poderão gozar dos direitos conferidos por este Estatuto, sendo-lhes porém, permitido, quando na sede do Município, a passeio, freqüentarem o Clube, mediante convites especiais, fornecidos pelo Conselho Executivo.



7
af



SERVIÇOS REGISTROS E NOTARIAS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Seção I Das Taxas de Serviços

Art. 29 - Cabe ao Conselho Executivo, em qualquer época, fixar os valores das taxas de serviços, taxa de transferência de título, locações de espaços para os associados, ônus de inadimplência e outras.

§ único - Mediante autorização expressa e específica do Conselho Deliberativo, é permitido ao Conselho Executivo instituir contribuições mensais, com prazos definidos, para cobrir investimentos e/ou despesas relevantes e de vulto.

Art. 30 - O Conselho Executivo poderá estipular taxas aos praticantes de determinadas modalidades esportivas e/ou recreativas, bem como aos usuários de serviços, destinadas à manutenção dos respectivos departamentos ou instalações.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 31 - São direitos dos associados:

I - frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II - participar com sua família das realizações recreativas, culturais, festivas e desportivas;

III - solicitar carteira social ou valer-se dos meios eletrônicos disponibilizados pelo Clube, para si e seus dependentes;

IV - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado, na forma estabelecida neste Estatuto;

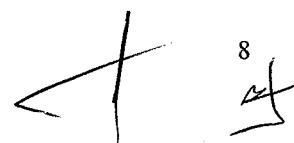
V - propor novos associados;

VI - representar, fundamentadamente, junto ao Conselho Deliberativo, contra tudo aquilo que entenderem infringente ao Estatuto Social ou demais normas internas;

VII - Apresentação de defesa, dirigida diretamente ao Conselho Executivo, de forma escrita ou oral, conforme solicitação do mesmo, antes da aplicação de qualquer penalidade prevista neste Estatuto, exceto no que se refere às eliminações ou, quando houver necessidade urgente, poderá ser o associado ou seu dependente afastado, de imediato, pelo Conselho Executivo, até posterior deliberação deste;

VIII - solicitar entrada especial para pessoas de suas relações, comprovadamente não residentes na cidade, para frequentar o Clube, sendo que o Conselho Executivo, a seu inteiro juízo, apreciando a pretensão, caso a caso, deferirá ou não o pedido. Ficará o associado, integralmente responsável por todos os atos praticados pelo(s) seu(s) convidado(s);

8



IX - participar de atividades esportivas, sociais e culturais promovidos pelo Clube, em quaisquer de seus departamentos, subordinado ao cumprimento das Disposições Estatutárias e regulamentares vigentes;

X - solicitar a convocação de Assembléia Geral, observadas e atendidas as determinações deste Estatuto e da Lei Civil vigente.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32 - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade, as contribuições sociais a que derem origem e indenizar os danos causados as dependências e ou instalações do Clube;

II - cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos internos e demais normas, obrigações essas que, sob sua responsabilidade, estendem-se aos seus dependentes e pessoas eventualmente convidadas;

III - zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Clube, abstendo-se de utilizar o nome deste para fins diversos sem prévia autorização;

IV - manter irrepreensível conduta de ordem moral e social, acatando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos;

V - Identificar-se através dos meios disponibilizados pelo Clube para o ingresso nas dependências e quando da utilização dos serviços oferecidos pelo Clube, obrigação esta que se estende aos dependentes;

VI - respeitar os demais associados, visitantes, direção, administração e empregados do Clube, evitando discussões e não participando de debates inadequados, que possam perturbar o convívio social ou gerar incompatibilidades;

VII - informar ao Clube toda e qualquer alteração cadastral, como modificação de endereço, estado civil e número de dependentes, dentre outras;

VIII - atender com a máxima dedicação e proficiência todas as tarefas atinentes aos cargos ou funções que espontaneamente assumir junto à administração do Clube.

Art. 33 - Os associados são responsáveis pelos danos que, por sua culpa, causarem ao Clube, aos associados e ainda a terceiros nas dependências do Clube.



9
f



CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR - DAS PENALIDADES

Art. 34 - Os associados e seus dependentes, nominalmente inscritos junto a Secretaria, que descumprirem ou violarem as disposições deste Estatuto e demais regulamentos internos ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - penas alternativas;
- III - suspensão;
- IV - suspensão ou destituição do cargo ou função;
- V - desligamento; e
- VI - exclusão.

§ 1º - As penalidades serão graduadas, conforme a natureza da infração, sendo vedado aos infratores a invocação do benefício de ordem de que cuida o 'caput', deste artigo.

§ 2º - A reincidência nas penalidades previstas nos incisos de I a IV, será considerada agravante.

Art. 35 - A apuração dos fatos passíveis da aplicação das penas previstas nos incisos IV, V e VI será realizada através de processo regular, a cargo de Comissão Disciplinar, nomeada pelo Conselho Executivo, assegurada a ampla defesa, os demais incisos ficam a cargo do Conselho Executivo.

§ 1º - A referida Comissão Disciplinar será formada por três (03) membros e terá o prazo de trinta (30) dias, para apresentar seu relatório e sugestão da conduta a ser adotada.

§ 2º - O parecer da Comissão Disciplinar será remetido ao Conselho Executivo para decisão.

Art. 36 - O Conselho Executivo, no exercício de suas competências, poderá suspender, preventivamente, o associado ou dependentes, do gozo de seus direitos sociais, em até sessenta (60) dias.

Art. 37 - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos, tutelados e enteados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapazes.

Art. 38- Quando da aplicação de penalidade, o associado será notificado, por escrito, correndo o prazo para pedido de reconsideração ou recurso da data do recebimento da notificação.

§ único - A notificação de que trata este artigo far-se-á por quaisquer das formas permitidas em lei.

Art. 39 - Em qualquer hipótese de penalização ou instauração de processo disciplinar será assegurado ao acusado o direito à ampla defesa.

Art. 40 - Será passível de aplicação da penalidade de advertência o associado ou dependente que infringir as disposições do art. 24, quando não prevista outra penalidade específica.

§ 1º - A advertência, verbal ou escrita, será aplicada pelo Conselho Executivo.

§ 2º - Em caráter educativo, todo associado poderá advertir verbalmente o associado, o dependente ou pessoa que se encontre nas dependências do Clube, em atitude que contrarie as normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Art. 41 - Será passível da aplicação da penalidade de suspensão o associado ou dependente que:

I - reincidir em infração já punida com advertência escrita;

II - promover discórdia entre os associados, e todos os demais freqüentadores e trabalhadores do clube;

III - atentar contra a disciplina do Clube;

IV - Por qualquer forma tentar ou facilitar o ingresso de terceiros de forma indevida nas dependências do Clube, em desacordo com o Estatuto Social e demais normas do Clube;

V - praticar ato condenável, ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do Clube, ou, como representante do Clube, em qualquer outro local;


VI - atentar contra o patrimônio, a imagem, os símbolos ou o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

VII - praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização do Conselho Executivo.

§ 1º - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a um (01) ano.

Art. 42 - A aplicação das penas previstas no art. 34, exceto e da reserva cuidada no art.



11
M

46, é de competência do Conselho Executivo.

Art. 43 - Será passível da pena de desligamento o associado que deixar de pagar as mensalidades, ou quaisquer outros débitos previstos no art. 27.

Parágrafo único - As justificativas do associado serão apreciadas pelo Conselho Executivo e, quando procedentes, será dado prazo para atendimentos das correspondentes obrigações, com acréscimo de lei.

Art. 44 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

I - reincidir em infrações que, por sua natureza e reiteração, o tornem a juízo do Conselho Deliberativo inidôneo ou inconveniente para permanecer no Clube;

II - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

III - deixar, após notificação, de indenizar o Clube pelos danos, devidamente apurados, que tenham sido causados diretamente ou por seus dependentes ou convidados;

IV - nas dependências do Clube for flagrado em atitude e comportamento envolvendo o consumo, transporte, venda ou fornecimento de substância química ou não, que importe ou possa causar dependência física ou química do usuário.

V - agredir física ou moralmente qualquer pessoa dentro das dependências do clube;

§ 1º - Ao associado passível da pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se plenamente dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Executivo após exaurido o inquérito disciplinar.

§ 3º - Aos associados excluídos só poderá ensejar-se pedido de readmissão, cuja iniciativa lhes caberá, após um (01) anos, contados da vigência da pena, uma vez satisfeitas as exigências para a admissão de novos associados e com a apreciação do Conselho Executivo.

Art. 45 - O Conselho Executivo, atendendo recomendação da Comissão Disciplinar, poderá substituir a pena de suspensão aplicável ao associado que infringir o inciso III, do art. 41, por pena alternativa.

Parágrafo único - A penalidade alternativa será definida pelo Conselho Executivo ou atendendo sugestão da Comissão Disciplinar, a seu exclusivo critério, mas sempre levando em consideração a natureza e extensão da infração cometida.

Art. 46 - Os associados que forem membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal, somente poderão ser penalizados pelo Conselho Deliberativo, após exercida a ampla defesa.

 12


Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo designará uma Comissão, formada por três (03) Conselheiros, para apuração dos fatos, e no prazo de trinta (30) dias apresentar seu relatório com sugestões sobre a conduta a ser adotada.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 47 - Da decisão exarada pelo Conselho Executivo, no exercício privativo de sua competência, caberá pedido de reconsideração, ao mesmo Conselho, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de recebimento da notificação da penalização imposta.

Parágrafo Único - Da decisão do pedido de reconsideração caberá Recurso Ordinário ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de notificação desta decisão.

Art. 48 - As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo são irrecorríveis, salvo aquela de exclusão da qual caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 49 - Os pedidos de reconsideração e de Recurso Ordinário serão recebidos com efeito suspensivo e devolutivo, exceto das penalidades de eliminação e exclusão, que terão só efeito devolutivo.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 50 - O patrimônio do Clube é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores em geral, que possua ou venha possuir.

Art. 51 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados ou de qualquer forma onerados mediante aprovação:

I. em primeiro lugar, do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, apreciando solicitação, devidamente justificada, do Conselho Executivo;

II. em segundo lugar, pela anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com quórum mínimo de 50 (cinquenta) associados;

Art. 52 - A aquisição de bens imóveis é dependente de autorização do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, apreciando solicitação, devidamente justificada, do Conselho Executivo.

Art. 53 - A receita resultará:

- I. da venda de títulos;
- II. das mensalidades;
- III. de outras contribuições sociais;
- IV. da exploração, locação e arrendamento de seus serviços, de suas dependências ou imóveis;
- V. de rendas eventuais.

Art. 54- A aplicação da receita objetivará:

- I. ampliação e manutenção do patrimônio;
- II. benfeitorias e conservações em geral;
- III. atividades recreativas, culturais, festivas e esportivas;
- IV. despesas gerais.

Parágrafo Único - O superávit apurado será integralmente destinado à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, tendo em vista que o Clube não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 55 - São órgãos do Clube:

- I - Deliberativos: Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
- II - Executivo: Conselho Executivo;
- III - Fiscalização: Conselho Fiscal.
- IV - Esportivo: Conselho Técnico.

CAPÍTULO XII

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 56 - A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados beneméritos, remidos e patrimoniais, maiores de dezoito (18) anos, que estejam no pleno gozo de seus direitos e se encontrem em dia com os pagamentos das obrigações devidas ao Clube.

Art. 57 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) Todos os anos:

1. na segunda quinzena do mês de abril, para apreciar e deliberar sobre as contas do Conselho Executivo, as quais deverão estar acompanhadas dos pareceres do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Auditoria Externa Independente, quando necessário;

1.1. O Conselho Deliberativo decidirá sobre a necessidade ou não de contratação da Auditoria Externa Independente.

b) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de março, para a eleição dos membros dos Conselho Executivo e Fiscal;

c) de 3 (três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo.

II - extraordinariamente a qualquer tempo, por motivos relevantes, convocada na forma deste Estatuto.

§ único - Os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal serão considerados empossados no dia primeiro de abril do ano de sua eleição, ficando a critério do Conselho Executivo a realização ou não de posse festiva.

Art. 58 - Compete à Assembléia Geral:

I. eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal;

II. suspender ou destituir quaisquer dos membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo, e Fiscal;

III. examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo Conselho Executivo, devidamente instruídas com pareceres dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditoria Externa Independente;

IV. alterar o Estatuto Social;

V. apreciar recurso interposto por associado com base neste Estatuto e na Lei;

VI. deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis que integram o patrimônio do Clube, mediante proposta do Conselho Executivo, desde que aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo;

VII. deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

Art. 59 - Somente a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a dissolução do Clube, por motivo de insuperável dificuldade no



15
Handwritten signature



atendimento de seus objetivos, mediante decisão aprovada pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de sua composição e por um quórum mínimo de 50 (cinquenta) associados dos presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Se após duas tentativas frustradas ficar comprovada a impossibilidade de realizar-se essa Assembléia Especial com o quorum antes estabelecido, será realizada uma derradeira Assembléia no prazo de trinta dias da data da última reunião, na qual se discutirá e votará a matéria com qualquer número de associados presentes.

Art. 60 - A Assembléia Geral será convocada:

I. Ordinariamente, pelo Presidente do Conselho Executivo;

II. Extraordinariamente:

a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

d) pelo Presidente do Conselho Executivo, por solicitação motivada;

e) por um quinto dos associados, com direito a voto.

Art. 61 - A Assembléia Geral será convocada com sete (07) dias de antecedência, no mínimo, através de editais afixados nas sedes do Clube, divulgados no site do Clube na internet e publicados uma vez na imprensa local, dela constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 62 - A Assembléia Geral se instalará:

I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados com direito a voto;

II - em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, exceto quando deliberar sobre alteração do estatuto, destituição de administradores, alienação, permuta, qualquer forma de oneração de bens imóveis e dissolução da associação, que será exigido quórum mínimo de 50 (cinquenta) associados, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia.

Art. 63 - Os trabalhos da Assembléia serão Presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 64 - O controle da presença do associado será feito mediante sua assinatura em documento ou livro próprio, do qual constará, de forma manuscrita ou impressa, o nome de todos associados com direito a voto.

§ 1º - Poderá ser adotado sistema eletrônico e / ou biométrico para confirmação da presença.

§ 2º - O associado poderá constituir procurador para representá-lo, sem direito a voto, na Assembléia Geral, desde que o outorgado seja, igualmente, associado com direito a voto.

 16 

§ 3º - A confecção do documento de que cuida o 'caput' deste artigo é atribuição e competência do Conselho Executivo.

Art. 65 - Não terão direito a voto e, a ser votado, o(s) associado(s):

- a) em débito com o Clube;
- b) e, os associados identificados no art. 07, 11, 12 e 13 deste Estatuto.

Art. 66 - Nas Assembléias Gerais será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) abertura da Assembléia pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) nomeação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de um associado para secretariar a Assembléia Geral;
- c) leitura do edital de convocação;
- d) leitura e aprovação da ata da Assembléia imediatamente anterior;
- e) leitura do expediente;
- f) execução da ordem do dia;

§ **único** - O Presidente do Conselho Deliberativo, ao iniciar os trabalhos, poderá convidar os presidentes dos demais conselhos ou outros associados, a seu critério, para participarem da mesa da Assembléia.

Seção I Do Processo Eletivo

Art. 67 - As eleições para o Conselho Executivo, Fiscal e do Conselho Deliberativo, serão convocadas pelo Conselho Deliberativo mediante veiculação de edital fixado nas sedes do Clube, veiculado no site do Clube e publicado em jornal de grande circulação local por uma vez.

§ **único** - Constatado, dentro prazo legal de registro de chapas, a inexistência de adesão de interessados, os mandatos, respectivamente, dos Conselhos Executivo e Fiscal e do Conselho Deliberativo ficam prorrogados por mais um período.

Art. 68 - Todo associado com direito a voto poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo, desde que integre chapa devidamente registrada.

§ 1º - O registro de chapas será efetuado junto a Secretaria Administrativa do Clube até 10 (dez) dias antes da data da realização da correspondente Assembleia, em documento próprio e mediante recibo de entrega, dando ciência imediata a todos os conselheiros, através de protocolo afixado em murais para conhecimento geral e disponibilizada no site do Clube.

§ 2º - A chapa deverá possuir nominata completa, para todos os cargos, indicando o nome, qualificação e o número de matrícula de cada associado, como forma de verificação das condições de elegibilidade de cada um de seus membros.



§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fixar a data para a abertura e encerramento das inscrições de chapas, cujo prazo não será inferior a vinte (20) dias, obedecido, igualmente, o que estabelece o § 1º, deste artigo, as quais deverão constar do edital referido no artigo 67 deste Estatuto Social.

§ 4º - As chapas não registradas na forma desse artigo são inelegíveis.

Art. 69 - A inscrição da chapa somente poderá ser impugnada nos casos em que não atender os requisitos do artigo 68 deste Estatuto Social, o que será verificado pela Secretaria Administrativa do Clube.

§ 1º - As impugnações serão divulgadas no site do Clube dentro do prazo de dois (02) dias a contar da data de inscrição da chapa.

§ 2º Havendo impugnação quanto à inscrição da Chapa, será aberto prazo de dois (02) dias para que seja corrigida a irregularidade ou apresentado recurso perante o Conselho Deliberativo, caso em que o Presidente em exercício desse Conselho emitirá parecer no prazo de dois (02) dias, não cabendo qualquer recurso contra essa decisão.

Art. 70- Expirado o prazo para o registro das chapas, é da competência do Presidente do Conselho Deliberativo providenciar junto ao Conselho Executivo:

I - na afixação, nas sedes do Clube e no site da associação, de edital contendo a nominata das chapas registradas;

II - no material e estrutura para a realização da eleição.

§ Único - Após a publicação do Edital as chapas não poderão sofrer alteração na nominata, nem inversões de cargos, assegurado, no entanto, a desistência das mesmas.

Art. 71 - Os trabalhos da Assembléia serão Presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Para as Assembléias de eleições, além dos membros de que cuida o 'caput' deste artigo, o Presidente também nomeará, em até dois (02) dias antes da realização da Assembléia, uma Comissão Eleitoral, formada por três (03) associados, para dirigir os trabalhos de votação e escrutínio, sendo um Presidente e dois Secretários.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os associados que façam parte de chapa ou do Conselho Executivo.

Art. 72 - É da competência da Comissão Eleitoral decidir no ato todas as questões suscitadas em qualquer fase da eleição, mesmo aquelas que não possam ser dirimidas com base no Estatuto Social, no Regulamento Geral e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo. A decisão da Comissão Eleitoral é irrecorrível.

Art. 73 - As eleições poderão ser realizadas através de processo eletrônico ou por meio de cédulas eleitorais. Em qualquer dos casos o associado deverá passar por controle biométrico a fim de verificar se está apto para votar antes de ingressar no salão de votação.

§ Único - Quando da votação por meio de cédulas eleitorais, sob pena de nulidade do voto, as cédulas não poderão conter rasuras, emendas e nem sinais que permitam a identificação do voto ou do votante.

Art. 74 - Quando as eleições se realizarem por meio de cédulas eleitorais obedecerão aos seguintes regramentos:

- a) todas as cédulas serão previamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) será colhida a assinatura de todos os votantes em Folha de Votação própria;
- c) o associado ingressará em cabine indevassável para votar;
- d) o voto será depositado pelo associado em urna(s) lacrada(s) cuja chave estará na posse exclusiva do Presidente da Comissão Eleitoral;
- e) após todos os associados habilitados exercerem seu direito a voto, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá declarar encerrada a votação e rubricar a Folha de Votação.

§ único - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal da Associação, os membros da Comissão Eleitoral, os idosos e os enfermos têm preferência na ordem de votação, bem como aqueles que justificarem seu pedido de preferência.

Art. 75 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início ao escrutínio dos votos, que será realizado pelos secretários da Comissão Eleitoral. O escrutínio obedecerá aos seguintes regramentos:

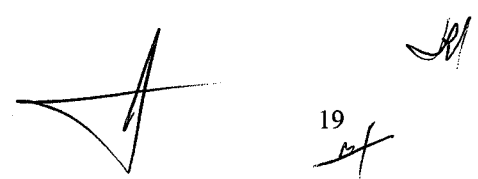
- a) a vista no livro de presenças assinado pelos associados será computado o número total de votantes;
- b) O Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e verificará o número total de votos ali depositados;
- c) Havendo divergência entre o número de votos e o de votantes, será declarada inválida a votação que deverá ser repetida na mesma oportunidade ou, não sendo possível, em nova Assembléia Geral designada especialmente para essa finalidade;
- d) havendo coincidência entre o número de votantes e o de votos, os secretários passarão à abertura dos votos.
- e) concluído o escrutínio o Presidente da Comissão Eleitoral informará ao Presidente da Assembléia Geral o número de votos de cada uma das chapas participantes, além do número de votos brancos e nulos.
- f) O Presidente do Conselho Deliberativo anunciará a chapa vencedora.

§ único - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes às respectivas Assembléias Gerais.

Art. 76 - Ocorrendo empate nas eleições, está se repetirá por mais 01 (uma) vez e, persistindo o resultado, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

Art. 77 - Todo o processo eleitoral descrito nos artigos anteriores (votação e escrutínio) será acompanhado pelos próprios candidatos integrantes das chapas concorrentes, ou por associados com direito a voto designados como seus representantes para essa função, os quais atestarão a lisura dos procedimentos.

Art. 78 - Não será permitida propaganda eleitoral, sob quaisquer formas, no recinto destinado às eleições.



Art. 79 - Os eleitos como membros do Conselho Deliberativo, serão empossados no dia de sua eleição e, dos Conselhos Executivo e Fiscal serão considerados empossados no dia primeiro de abril do ano de sua eleição.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 80 - O Conselho Deliberativo será composto:

I - de trinta e seis (36) membros eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados titulares do Clube, com no mínimo, dezoito (18) anos de idade e, em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube;

II - dos ex-presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Executivo, inclusive dos clubes fundidos, na qualidade de membros natos, desde que tenham cumprido seus mandatos integralmente ou hajam substituído os titulares por morte.

Art. 81 - O mandato dos membros eleitos será de três (03) anos, permitida a reeleição por iguais períodos, sendo os mesmos empossados na data de sua eleição.

§ 1º - As vagas que ocorrerem entre os membros eleitos não serão preenchidas até a próxima eleição, salvo se superiores a 20% (vinte por cento) de sua composição original, hipótese em que se realizarão eleições para preenchimento de sua vagas.

§ 2º - O Conselheiro poderá licenciar-se, por motivo de doença ou força maior, devidamente justificada, por até sessenta (60) dias em cada ano de mandato.

Art. 82 - Trienalmente, no dia da eleição e posse, o Conselho elegerá, dentre os Conselheiros, o seu Presidente e dois Vice-Presidentes, dos quais um será Primeiro Vice-Presidente e o outro será o Segundo Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão considerados empossados no dia de sua eleição.

§ 2º - O Presidente, dentro do prazo de quinze (15) dias após sua posse, nomeará, dentre os membros do Conselho, primeiro e segundo secretários, cujos mandatos serão por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

Art. 83 - Conforme Art. 82 do Estatuto social, nas reuniões ordinárias trienais, após lida a chapa ou chapas dos candidatos previstas no Art. 68 do Estatuto Social, o Presidente dará início à votação regimental, designando antes, três membros Conselheiros para a função escrutinadora, que após contagem dos votos e respectivas presenças consignadas no livro de presenças, designarão a chapa eleita por maioria simples dos votos. Em caso de inconformidade na contagem, será instaurada nova votação.

XI – opinar sobre alienação, locação, permuta, oneração ou aquisição de bens imóveis;

XII - deliberar, mediante proposta do Conselho Executivo, sobre a locação de serviços e bens do Clube, excluídos aqueles referentes aos espaços destinados aos serviços de alimentação, bem como os espaços destinados a eventos sociais, culturais e esportivos, quando locados de forma eventual, bem como pequenos espaços cedidos para instalação de comércio e ou serviços, desde que atendam unicamente os associados em suas sedes;

XIII - conceder licença ao Presidente do Conselho Executivo para afastar-se do exercício de suas funções, quando por prazo superior a trinta (30) dias;

XIV - criar, mediante proposta do Conselho Executivo, contribuições especiais para aplicação em finalidades específicas, incidentes inclusive sobre dependentes de associados;

XV - autorizar a criação de novos Departamentos, bem como aprovar seus regimentos internos;

XVI - na forma deste Estatuto Social, fixar normas sobre a admissão de associados;

XVII – fixar o valor do título de associado, das mensalidades e das contribuições sociais;

XVIII – autorizar a abertura de novas sedes;

XIX – criar Fundo Especial dentro da peça orçamentária, segundo critérios fixados por este Conselho;

XX - deliberar, mediante proposta do Conselho Executivo, sobre Incorporação de outras entidades Congêneres.

XXI - submeter à Assembléia Geral, após prévia discussão e aprovação, proposta de destituição dos administradores, como tais, os definidos no Art.111 do Estatuto Social, que atentarem, contra o Estatuto Social, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube;

XXII - Indicar membros para o Conselho Consultivo, que funcionará durante os 4 (quatro) primeiros anos de existência do Esporte Clube União Corinthians.

Art. 94 - Nas reuniões em que deva ser apreciado expediente oriundo do Conselho Executivo e constante na ordem do dia, poderá o Presidente designar previamente uma comissão constituída de no mínimo três membros, para emitir parecer e relatar a matéria, se esta demandar complexidade, obedecendo ao prazo estabelecido pelo Conselho.

Art. 95 - As dúvidas de interpretação, decorrentes do Estatuto Social, do Regulamento Geral ou ainda do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, serão dissipadas após emitido parecer por comissão nomeada e composta de três membros, com prazo previamente fixado.

§ Único: A deliberação passará a vigorar como norma, sob forma de resolução e após tornada pública, mediante veiculação no site do Clube, será oportunamente, inserida no respectivo diploma legal.

Art. 96 - Os associados do Clube, não integrantes do Conselho Deliberativo, podem assistir às sessões por este realizadas sem terem direito à discussão e ao voto.



Art. 97 - Todas as resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão compiladas e constituídas em separado.

Art. 98 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) executar e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Geral e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 99 - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo:

- a) assessorar e auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção I Das Reuniões

Art. 100 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á segundo as previsões contidas nos Artigos 82 e 86 do Estatuto Social.

Art. 101 - As reuniões serão abertas, presididas e encerradas por seu Presidente ou por seu vice-presidente e seu funcionamento obedecerá o que preceitua os Artigos 86 do Estatuto Social.

§ 1ª As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados em geral, sem direito à discussão ou voto.

§ 2º Em casos excepcionais, o Conselho poderá reunir-se e decidir em sessão secreta;

§ 3º Quando a reunião for secreta serão cerradas as portas, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no local da reunião, que não seja conselheiro em exercício do mandato, salvo àquelas que forem convocadas;

§ 4º Iniciada a reunião o plenário decidirá, preliminarmente, se o assunto em pauta deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário tornar-se-á pública. Antes de encerrar a reunião o plenário decidirá, após discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser tornada pública, total ou parcialmente. Mantido sigilo, a nenhum conselheiro será lícito divulgar o que se passou na reunião.

Art. 102 - Discutir-se-ão nas reuniões unicamente assuntos previstos na Ordem do Dia.

§ Único: Poderá, no entanto, o Presidente conceder a palavra aos Conselheiros para comunicações pessoais ou coletivas; merecendo o assunto, será objeto de posterior Ordem do Dia. Como também, poderá na condução dos trabalhos, cassar a palavra quando o assunto não for pertinente a ordem do dia.

Art. 103- As decisões relacionadas à ordem do dia, serão tomadas através de voto secreto ou não, a critério estabelecido antes de cada votação, exclusivamente por seus membros presentes, devidamente registradas no Livro de Presenças.

Art. 84- Para a eleição dos Presidentes e Vices do Conselho Deliberativo, observar-se-á, no quanto cabível, o disposto nos artigos 74 e 75 deste Estatuto Social.

Art. 85 - No caso de chapa única para as eleições referidas no Art. 84 deste Estatuto Social, está só será considerada eleita se contar, na eleição, com a aprovação da maioria simples do Conselho eleito. Caso contrário, a eleição se repetirá em 15 (quinze) dias, com a reabertura dos prazos.

Art. 86 - Respeitadas as datas de convocações previstas neste Estatuto, o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, por convocação de seu Presidente realizada com antecedência de sete (07) dias e instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros eleitos e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

§ 1º - O controle de presença dos Conselheiros será realizado:

- a) em livro próprio, através da identificação do nome e correspondente assinatura;
- b) através de sistema eletrônico.

§ 2º - Quando do início dos trabalhos, o Presidente certificará, no referido controle, tal acontecimento.

§ 3º - Iniciada a reunião, ao Conselheiro retardatário será vedado o direito de voz e voto sobre a matéria em apreciação.

§ 4º - Em casos de comprovada urgência o Conselho poderá ser convocado com quarenta e oito (48) horas de antecedência, mantido o 'quorum' do 'caput' deste artigo.

§ 5º - Em razão do assunto, o Conselho poderá declarar-se em reunião permanente, respeitado, sempre, o 'quorum' mínimo, tanto para instalação de cada reunião de trabalho, quanto para deliberação, como previsto neste artigo.



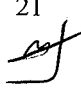
Art. 87 - As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas por seu Presidente que abrirá os trabalhos convidando o Presidente do Conselho Executivo, bem como outras pessoas de sua livre escolha para tomarem lugar à Mesa Diretora.

§ **único** - O Presidente do Conselho Executivo, quando o Conselho entender necessário, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um dos seus componentes para representá-lo nos esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 88 - O Conselheiro perderá seu mandato quando deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, por ano.

§ 1º - A justificativa poderá ser realizada até dez (10) dias após a reunião em que esteve ausente, através de correspondência endereçada ao Presidente.

§ 2º - A perda do mandato, nos termos deste artigo, tornará o Conselheiro inelegível pelo prazo de três anos, contados de tal decretação.

 
21


Art. 89 - As decisões do Conselho serão adotadas através de votação que expresse a vontade de metade mais um dos presentes com direito a voto.

Art. 90 - Vagando o cargo de Presidente, automaticamente, assumirá o Cargo o Primeiro Vice-Presidente e assim sucessivamente, para complementação do mandato do seu antecessor.

Art. 91 - Eventual renúncia conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes será por eles comunicada, por escrito, ao Presidente imediatamente anterior, a fim de que o mesmo convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista neste Estatuto, para cumprir o restante do mandato.

Art. 92 - O conselheiro somente poderá subscrever a uma das chapas concorrentes para cada um dos respectivos conselhos, Deliberativo, Fiscal, e Executivo, atendendo a previsão do caput do artigo 68 deste Estatuto.

Art. 93 - Constituem atribuições do Conselho Deliberativo a interpretação e deliberação, de toda a matéria que está explícita no Estatuto Social:

I - apreciar e votar, na primeira quinzena de março de cada ano, o relatório das atividades e as contas do exercício anterior do Conselho Executivo, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Externa Independente, quando necessário, sendo, após, encaminhadas à votação e decisão final pela Assembléia Geral;

II - apreciar e votar, até o dia 15 (quinze) do mês de março, em sessão ordinária, a previsão da receita e da despesa do exercício seguinte;

III - Conceder autorização ao Conselho Executivo para realizar operações de vulto que não se situem como Administração, cujos valores, percentuais e condições serão estabelecidos por ato deste Conselho;

IV - punir seus membros, porém não exonerar, assegurando o mais amplo direito de defesa;

V - Solicitar ao Presidente do Conselho Executivo a documentação necessária para deliberar sobre assunto pautado;

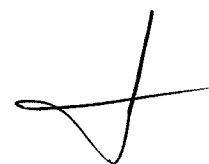
VI - deliberar livremente pelos associados sobre decisões do Conselho Executivo;

VII - convocar Assembléia Geral Extraordinária;

VIII - convocar os Conselhos Executivo e Fiscal;

IX - interpretar este Estatuto Social e decidir os casos considerados omissos ou dúbios;

X - aprovar o seu regimento interno;



§ Único: A Ordem do Dia, constante da convocação, somente poderá ser alterada pelo presidente, por motivo de força maior comprovada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, com a comunicação imediata aos conselheiros.

Art. 104 - A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será exclusiva aos Conselheiros, facultando o ingresso de convidados especiais, autorizados pela presidência, os quais não terão direito a voto, e os demais presentes que não sejam membros do Conselho, não terão direito a voz e voto.

§ único - O Presidente do Conselho Executivo, quando o Conselho Deliberativo entender necessário, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um dos seus componentes para representá-lo nos esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 105 - De cada sessão, lavrar-se-á ata, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos desenvolvidos, sendo assinada pelo presidente e secretário.

§1º A Ata anterior será lida antes do início da ordem do dia e submetida a sua aprovação. A leitura poderá ser dispensada, sendo substituída por cópia de teor inteiro.

§2º Lida, procedentes as correções, a Ata será havida como aprovada, consignando-se na Ata seguinte as retificações.

§3º Na falta do primeiro ou segundo secretário, poderá o presidente indicar ou nomear um conselheiro para secretariar os trabalhos da reunião.

§4º Será lícito, a qualquer Conselheiro fazer constar, na Ata, as razões de seu voto vencido.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 106 - Cumpre aos Conselheiros, além dos deveres fixados nos Estatuto Social, executar também as tarefas, cargos ou comissões a que forem convidados ou designados.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL

Art. 107. O Conselho Fiscal funcionará com absoluta autonomia e independência, sendo garantidos aos seus membros o exercício de seus mandatos em sua totalidade, de forma que somente poderão ser destituídos de suas funções em razão de inequívoca ofensa às regras previstas em regimento interno próprio, observadas todas as garantias estatutárias atinentes aos associados em geral, e desde que tais regras tenham sido estabelecidas previamente à posse e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização, qual seja, a Assembléia Geral. O Conselho Fiscal estabelecerá suas

próprias regras, que deverão constituir o seu Regimento Interno que, por sua vez, deverá observar todas as regras estatutárias ora presentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos para mandato de dois (02) anos, entre os associados, maiores de dezoito anos, com qualificação profissional e aptidão técnica para o bom e competente exercício desse Cargo.

§ 2º - Os Conselheiros serão considerados empossados no dia primeiro de abril do ano de sua eleição, e distribuirão, entre si, os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

§ 3º - Remanesce, no entanto, por parte do Conselho Fiscal substituído, a obrigação de apresentação do relatório das contas do seu último exercício.

§ 4º - Poderão ser reeleitos para mais um mandato consecutivo todos os seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de qualquer um dos membros do Conselho Executivo.

§ 6º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal possuir qualquer vinculação com empresas que mantenham contrato de prestação de serviços com o Clube, seja por si próprio na qualidade de sócio ou administrador ou por seu cônjuge ou parente consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nas mesmas condições.

Art. 108 - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes que correspondem ao respectivo titular.

§ 1º - No caso de ausência, morte ou suspensão dos direitos do Conselheiro e seu suplente, a Assembléia Geral, em sua primeira reunião, elegerá os substitutos, para cumprimento do restante do mandato.

§ 2º - Enquanto não realizada a Assembléia de que cuida o parágrafo anterior, um dos suplentes ocupará o cargo vago.

Art. 109 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão convocados para as reuniões, sendo que a mesma somente poderá funcionar com a presença de no mínimo três (03) de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente.

§ 2º - Em todas as reuniões do Conselho a presença de seu Presidente é indispensável.

§ 3º - O Conselho declarará a perda de mandato e dos direitos correspondentes ao Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, por ano de mandato, sem motivo justificado.

§ 4º - O Conselheiro poderá justificar suas ausências, através de correspondência

 26
A

endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de até dez (10) dias após a sua ausência.

Art. 110 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - velar sobre o cumprimento e boa execução das deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléia, corrigindo os atos de administração praticados sem observância das respectivas disposições, apresentando, quando o caso, relatório circunstanciado;

II - examinar mensalmente os balancetes do Clube, recomendando ao Conselho Executivo, quando assim for necessário, as providências a serem adotadas;

III - examinar os livros, documentos e contas do Clube;

IV - dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre as contas, sobre o relatório anual do Conselho Executivo e sobre o orçamento e balanço de cada exercício, recomendando as providências necessárias à perfeita organização dos mesmos;

V - opinar ao Conselho Deliberativo acerca de operações de vulto que o Presidente do Conselho Executivo deseja contrair em nome do Clube;

VI - solicitar ao Conselho Executivo papéis e documentos necessários ao desempenho de sua função;

VII - convocar o Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto Social;

VIII - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as providências que deverão ser tomadas.

§ único: Ao Conselho Fiscal é assegurada plena autonomia e isenção no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 111 - O Conselho Executivo, eleito pela Assembléia Geral, para cumprir mandato de dois (02) anos, compõe-se de seis (06) membros eleitos, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente administrativo
- c) Vice Presidente-financeiro;
- d) Vice-Presidente de patrimônio.
- e) Vice-Presidente social;
- f) Vice-Presidente de esportes;



§ 1º - Os membros do Conselho Executivo serão considerados empossados na dia primeiro de abril do ano de sua eleição

Art. 112 - Os membros do Conselho Executivo são considerados administradores, para todos os fins legais.

Art. 113- O Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

Art. 114- O Presidente, quando necessário, será substituído pelo Vice-presidente administrativo e, na falta deste, por qualquer dos Vice-presidentes.

Art. 115 - Os associados com direito a voto, nos termos do artigo 65, que desejarem concorrer ao Conselho Executivo deverão registrar chapa, contendo a nominata completa de acordo com o que cuida o art. 68, dentro do prazo de dez (10) dias anteriores ao da realização da Assembleia Geral de eleição.

§ 1º - Poderão integrar a nominata de, chapa, para concorrer ao Conselho, todos os associados, com direito a voto nos termos do artigo 65, maiores de dezoito (18) anos e que estejam em dia com pagamento de suas obrigações.

§ 2º - Não podem concorrer ao Conselho Executivo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do atual presidente do Conselho Executivo.

Art. 116- O Conselho Executivo fica investido de poderes para administrar o Clube e para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, na forma e nos limites do presente Estatuto e da lei.

Parágrafo único - A administração do Clube está pautada nos princípios de moralidade, transparência e participação democrática, sob as seguintes diretrizes:

I - gestão democrática que permita a ampla participação dos associados, nos termos do presente Estatuto;

II - gestão transparente quanto a movimentação e aplicação de recursos financeiros, nos termos das normas contábeis definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e mediante a prestação anual de contas na forma deste Estatuto;

III - Fiscalização interna por meio da atuação autônoma e isenta do Conselho Fiscal;

IV - fiscalização permanente por meio de Auditoria Externa e independente;

V - amplo acesso às informações referentes à prestação de contas e gestão do Clube mediante a publicação dos dados econômicos e financeiros no site da Associação;

VI - aprovação prévia do Conselho Deliberativo nos contratos de vulto que envolvam patrocínio, direito de imagem, propriedade intelectual e outros;

VII - Alternância no exercício de cargos de direção;

Art. 117 - Os membros do Conselho Executivo não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao agir com excesso de mandato e

também por infração à lei ou ao Estatuto Social.

Art. 118 - Ao Presidente do Conselho Executivo, além de outras atribuições e poderes, compete representar o Clube em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral do Clube, podendo delegar formalmente a um de seus Vices essas atribuições, bem como nomear procurador e/ou preposto.

Art. 119 - Vagando o cargo de Presidente e/ou de um ou mais dos Vice-Presidentes, o presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação da Assembléia Geral para a eleição e posse de seus substitutos, dentro de trinta (30) dias da vacância, tudo na forma estabelecida neste Estatuto, e para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - Se vagarem, simultaneamente, todos os cargos do Conselho Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, imediatamente, a Presidência convocando Assembléia Geral, na forma e para os fins estabelecidos no 'caput' deste artigo.

Art. 120 - O Conselho Executivo prestará, por escrito, as informações e os esclarecimentos também solicitados por escrito, pelos demais Órgãos do Clube e pelos Associados.

Art. 121- Ao Conselho Executivo compete:

I - convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;

II - submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, seu relatório de atividades e o balanço geral do Clube, visando ao posterior encaminhamento dos mesmos, já com o parecer do Conselho Deliberativo, à apreciação e deliberação final da Assembléia Geral;

III - submeter ao Conselho Deliberativo sua previsão orçamentária para o exercício seguinte, já definidos os grupos de contribuintes e fixados os respectivos valores a serem pagos;

IV - Solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para realizar operações de vulto que não se situem como Administração, cujos valores, percentuais e condições serão estabelecidos por ato do Conselho Deliberativo;

V - alterar a categoria dos associados, conforme previsto no Estatuto Social;

VI - notificar, por escrito, aos associados, as penalidades que lhes foram impostas pelo próprio Conselho Executivo ou pelo Conselho Deliberativo, de cujo recebimento transcorrerão os prazos para interposição dos recursos;

VII - criar, com autorização do Conselho Deliberativo, departamentos culturais, sociais ou esportivos, apresentando projeto de viabilidade;

VIII - admitir, dispensar ou punir empregados, fixar salários, gratificações ou comissões e praticar todos os atos de lei atinentes à relação de trabalho entre o Clube e



seus empregados;

IX – solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para locação de serviços e bens do Clube, excluídos aqueles referentes aos espaços destinados aos serviços de alimentação, bem como os espaços destinados a eventos sociais, culturais e esportivos, quando locados de forma eventual, bem como pequenos espaços cedidos para instalação de comércio e ou serviços, desde que atendam unicamente os associados em suas sedes;

X - adotar qualquer providência, em casos imprevistos, e submetê-las à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo de quarenta e oito (48) horas;

XI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos demais Conselhos, nos limites do presente Estatuto e da lei;

XII - organizar a secretaria, a tesouraria e a administração do Clube, bem como gerir o seu funcionamento geral, baixando as instruções e determinando os procedimentos que se fizerem necessários para tanto;

XIII – nomear procurador e/ou preposto, sempre em conjunto de dois de seus membros, sendo indispensável que um deles seja o Presidente.

XIV - movimentar as contas bancárias, assinar e endossar cheques ou quaisquer outros documentos de natureza financeira ou obrigacional, sempre com a assinatura em conjunto de dois de seus membros, podendo também para tanto, haver a assinatura de um destes, mais a de um procurador com poderes específicos;

XV - propor ao Conselho Deliberativo alterações no valor do título de associado, das mensalidades e das contribuições sociais;

XVI - programar, executar e fiscalizar os eventos, festas e reuniões sociais, artísticas, culturais e desportivas, adotando as providências necessárias à boa ordem e disciplina;

XVII - gerir, administrar e manter o patrimônio do Clube.

XVIII - aplicar as penalidades de sua competência, na forma deste Estatuto;


XIX - submeter ao Conselho Deliberativo a aprovação dos regulamentos dos departamentos que venham a ser criados e ou alterados ou modificados.

XX - Divulgar no site do Clube os dados relevantes sobre atos de gestão e a respectiva prestação de contas.

XXI - O Conselho Executivo, no exercício de suas funções, deverá sempre atuar visando os interesses maiores do Clube, podendo inclusive contrair empréstimo(s) bancário(s), desde que previamente autorizado(s) pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XVI

Art. 122 - Compete ao Conselho Técnico:



I – aprovar regulamentos de competições organizadas pela entidade ora constituída;

II – a representação dos atletas filiados à entidade, principalmente na eleição para os cargos da entidade;

Parágrafo Único - O Conselho técnico será formado por, no mínimo 3 associados registrados como atletas, indicados pelo Conselho Executivo.

CAPITULO XVII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Art. 123 – A administração geral do Clube será realizada pelo Conselho Executivo, que é formada por Presidente, Vice – Presidente Administrativo, Vice - Presidente Financeiro, Vice – Presidente Social, Vice Presidente de Patrimônio e Vice – Presidente de Esportes, na forma de seu Estatuto Social e do Regulamento Geral.

Art. 124 – O Conselho Executivo realizará reuniões semanais a fim de deliberar sobre os assuntos da administração do Clube, sendo estas consignadas em ata.

Seção I

Das Atribuições do Presidente.

Art. 125 - Ao presidente compete especificamente:

- I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- III - Assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais do clube;
- IV - Assinar, juntamente com um dos vice-presidentes, cheques, ordens de pagamento ou títulos de créditos;
- V - Assinar contratos do clube, em conjunto com um dos Vices;
- VI - Organizar o orçamento anual do clube;
- VII - Administrar, coordenar e supervisionar os serviços gerais do clube em todas as suas seções;
- VIII - Aplicar penalidades aos associados e dependentes, deliberadas pela Comissão Disciplinar;
- IX - Nomear e delegar poderes a funcionários e representantes;
- X - Criar comissões e nomear seus integrantes;
- XI - Transmitir formalmente, nos seus impedimentos, o cargo a um de seus vice-presidentes.

Seção II

Das Atribuições do Vice-Presidente Administrativo

Art. 126 - Ao vice-presidente Administrativo compete:

- I - Substituir o presidente nos seus impedimentos, usando de todas as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo, previstas no Estatuto Social;
- II - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;



- III - Auxiliar o presidente em assuntos e funções por ele delegadas;
- IV - Ter sob sua guarda e controle o livro de Atas;
- V - Presidir o Clube quando estiver ausente o presidente do Conselho Executivo;
- VI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando solicitado, e Assembléias Gerais;
- VII - Coordenar, juntamente com o presidente e o gestor administrativo, a escrituração Contábil e encaminhá-la, no mês subsequente, ao Conselho Fiscal;
- VIII - Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias;
- IX - Acompanhar a elaboração do orçamento anual para apresentação ao Conselho Deliberativo;
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior;
- XI - Elaborar normas e avisos complementares necessários e de interesse ao bom funcionamento deste departamento;
- XII - Elaborar apresentação ao Conselho Deliberativo do orçamento anual e balanço patrimonial, acompanhado de parecer dos auditores independentes, se necessário e parecer do Conselho Fiscal;
- XIII - Manter escrituração completa das receitas e despesas e providenciar o registro de todos os livros fiscais e contábeis, devidamente assinados por Contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- XIV - Fiscalizar a entrega da declaração anual de rendimentos e outras exigidas pelas Secretarias federais, estaduais e municipais, atendendo aos prazos e a guarda destes documentos, de acordo com a Lei vigente;
- XV - Manter arquivos de toda a documentação fiscal, contábil e trabalhista pelo prazo de cinco anos ou o que a legislação vigente determinar;
- XVI - Apresentar o Balanço Patrimonial para aprovação em assembléia geral na segunda quinzena do mês de abril e após publicá-lo no site do Clube e em jornal;
- XVII - Assinar, no impedimento do Vice-Presidente Financeiro, juntamente com o presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;
- XVIII - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente;

Seção III **Das Atribuições do Vice-Presidente Financeiro**

Art. 127- Ao vice-presidente Financeiro compete:

- I - Substituir o vice-presidente administrativo nos seus impedimentos, usando de todas as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo, previstas no Estatuto Social;
- II - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;
- III - Presidir o Clube quando estiver ausente o presidente e o Vice-Presidente Administrativo do Conselho Executivo;
- IV - Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados aos Departamentos;
- V - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando solicitado, e Assembléias Gerais;
- VI - Apresentar ao Conselho Executivo relatórios mensais das atividades desenvolvidas no setor;
- VII - Assinar, juntamente com o presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;



- VIII - Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias;
- IX - Propor ao Conselho Executivo as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação do clube;
- X - Manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações Financeiras;
- XI - Exigir, dos demais integrantes da diretoria, os documentos fiscais de despesas efetuadas;
- XII - Elaborar normas e avisos complementares necessários e de interesse ao bom funcionamento deste departamento;
- XIII - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente;

Seção IV **Das Atribuições do Vice - Presidente de Patrimônio**

Art. 128 - Ao vice-presidente do Departamento de Patrimônio compete:

- I - Manter atualizado o registro do patrimônio do clube;
- II - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;
- III - Coordenar procedimentos para a manutenção e conservação do patrimônio do Clube;
- IV - Sugerir providências para o controle e a guarda dos bens patrimoniais do Clube;
- V - Fazer parte e presidir a Comissão de Construção e obras do clube;
- VI - Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;
- VII - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- VIII - Assinar, juntamente com o presidente, na ausência dos vices-presidentes administrativo e financeiro: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;
- IX - Apresentar a Conselho Executivo relatórios mensais das atividades desenvolvidas no setor, se houverem;
- X - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.

Seção V **Das Atribuições do Vice - Presidente Social**

Art. 129 - Ao vice-presidente do Departamento Social compete:

- I - Organizar a programação anual das atividades sociais do clube;
- II - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;
- III - Promover e supervisionar as festividades de caráter social do clube;
- IV - Supervisionar a organização e ornamentação dos ambientes em que serão realizadas promoções sociais;
- V - Contratar orquestras, conjuntos musicais, representações teatrais, culturais, artísticas e humorísticas para os associados e seus dependentes;
- VI - Convocar e presidir reuniões para programar atividades sociais;
- VII - Comparecer às festividades de caráter social promovidas pelo Clube;
- VIII - Comparecer e representar o Clube em reuniões, realizadas fora da sede do mesmo que visem tratar de promoções sociais;
- IX - Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento.



- SERVIÇOS REGISTRADOS E NOTARIAS
SANTA CRUZ DO SUL - RS
- X - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais.
 - XI - Apresentar ao Conselho Executivo relatórios das atividades sociais desenvolvidas no clube;
 - XII - Sugerir ao Conselho Executivo nomes de pessoas para assessorar as atividades do Departamento Social;
 - XIII - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente;

Seção VI

Das Atribuições do Vice - Presidente de Esportes:

Art. 130 - Ao vice-presidente de Esportes compete:

- I - Elaborar, no início do ano, a programação das atividades e eventos anuais relacionados ao setor;
- II - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;
- III - Organizar torneios e competições, oficiais ou amistosos a serem desenvolvidos no clube;
- IV - Sugerir ao Conselho Executivo nomes de pessoas para assessorar as atividades esportivas e de lazer do clube;
- V - Acompanhar as equipes em torneios e competições, quando representando o Clube, e/ou indicar alguém quando de seu impedimento;
- VI - Orientar os participantes de competições e eventos para que seja observada a boa educação e a adequada disciplina;
- VII - Apresentar ao Conselho Executivo as solicitações de inclusão na categoria sócio atleta;
- VIII - Manter sob seu controle os materiais usados nas competições e atividades de lazer e supervisionar a conservação das instalações destinadas ao esporte;
- IX - Elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades inerentes ao setor;
- X - Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento.
- XI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- XII - Apresentar ao Conselho Executivo relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo setor;
- XIII - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.

Art. 131 - As atividades sociais, culturais, esportivas, de recreação e lazer serão realizadas nas três Sedes do Clube:

- I - Sede Campestre, sito a Avenida Melvin Jones, 551, bairro Jardim Europa;
- II - Sede Social Corinthians, sito a Rua Marechal Floriano, 106, bairro Centro;
- III - Sede Social Clube União, sito a Rua Marechal Floriano, 445, bairro Centro;

CAPÍTULO XVIII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESPORTIVA

Art. 132 - A Comissão Permanente de Avaliação Esportiva será constituída pelo gestor de esportes, o assessor do departamento e técnico da área a qual o sócio atleta irá participar. A comissão será nomeada pelo Conselho Executivo.

 34


II - Não obedecer o Estatuto Social do Clube bem como as demais normas internas vigentes.

III - Tiver comportamento, dentro ou fora das dependências do Clube, que venha a comprometer o bom nome deste;

IV - Sem motivo justo, se recusar a tomar parte nos eventos esportivos internos ou oficiais;

V - Participar ou inscrever-se em qualquer competição contra o Clube.

§ único – A Comissão Permanente de Avaliação Esportiva poderá, a qualquer tempo, suspender a participação do sócio atleta do clube e/ou na modalidade que estiver praticando, sempre que seu rendimento técnico não estiver compatível, ou por algum ato de indisciplina que justifique a medida.

Art. 139 - Só poderão ser admitidos como “sócio atleta”, atletas com idade máxima de até 21 (vinte e um) anos.

§ único - O sócio atleta poderá ser admitido no Clube a partir dos 10 (dez) anos de idade, salvo algumas exceções analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação Esportiva, caso em que poderá ter idade inferior.

Art. 140- Cada modalidade de esporte coletivo do Clube, poderá inscrever até três (03) sócios atleta por categoria e cada modalidade de esporte individual poderá inscrever até um (01) sócio atleta por categoria.

Art. 141 - As despesas necessárias à prática esportiva, em defesa do Clube, serão cobertas pelos sócios atletas em igualdade de condições com as dos atletas associados, como por exemplo: despesas com taxas de federações ou confederações esportivas, despesas com inscrições em eventos esportivos, despesas com transporte para eventos esportivos, quando os mesmos estarão representando o Clube.

§ 1º: O sócio atleta, para poder participar das escolinhas esportivas do Clube, deverá pagar a taxa mensal correspondente à prática esportiva (taxa de escolinha) e a critério da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva – CPAE, o sócio atleta poderá ser isentado desta taxa mensal;

§ 2º: A Comissão Permanente de Avaliação Esportiva analisará condição econômica da família, mediante apresentação de comprovantes de rendimentos de seus integrantes, e estando de acordo solicitará ao Conselho Executivo a isenção da mensalidade do clube e/ou da taxa mensal da escolinha para o sócio atleta.

CAPÍTULO XIX

DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE EXTERNO

Art. 142 - O processo eletivo disciplinado no Capítulo XII, Seção I deste Estatuto Social terá sua votação e escrutínio abertos para acompanhamento dos candidatos e também dos veículos de comunicação que tiverem interesse na cobertura do pleito, devendo os órgãos da imprensa escrita, falada e televisada da região serem convidados a cobrirem o evento com no mínimo 15 dias de antecedência da data da votação.



Art. 133 - A Comissão terá a função de julgar, em única instância:

- I** - A aprovação da admissão do sócio atleta na categoria;
- II** - A avaliação sistemática do rendimento do atleta;
- III** - A exclusão a qualquer tempo do sócio atleta em qualquer de sua categoria;
- IV** - Demais situações que se refiram à participação do sócio atleta, não previsto nos itens anteriores.

Art. 134 - Para emitir parecer sobre a admissão como sócio atleta, a Comissão Permanente de Avaliação Esportiva deverá receber:

- I** - Uma solicitação feita pelo Departamento em questão, justificando a necessidade de sua admissão;
- II** - “*Curriculum vitae*” do atleta e ficha proposta de admissão, de acordo com modelo determinado pela Secretaria de Esportes, acompanhado de cópia do CPF e RG;
- III** - No caso de menor de 18 anos, uma autorização dos pais ou responsável legal e certidão de nascimento;
- IV** - Ciência e aceitação incondicional do atleta do Estatuto Social e demais normas do Clube;
- V** - Declaração de não ter sido eliminado de qualquer outro clube ou entidade por razões desonrosas ou práticas de indisciplina;
- VI** - Declaração de não ter sofrido punição por parte de entidades esportivas oficiais;
- VII** - Ser apresentado por um associado e estar sujeito às normas comportamentais estabelecidas conforme o Estatuto Social do Clube bem como nas Normas Gerais e nas Resoluções da Diretoria;
- VIII** - Boletim Escolar ou comprovante de matrícula no caso de estudante;
- IX** - Ficha de inscrição de atleta não sócio, devidamente preenchida e assinada pelo mesmo ou seu representante legal, caso menor de idade.

Art. 135 - O Sócio atleta a ser admitido no Clube, na categoria prevista no Estatuto Social, terá como funções básicas:

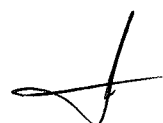
- I** - Elevar o nível das equipes de competição e escolinhas esportivas;
- II** - Representar o Clube em eventos quando solicitado;
- III** - Desenvolver inicialmente uma modalidade;
- IV** - Preencher vagas nas equipes de competição como também nas escolinhas esportivas.

Art. 136 - Todo atleta não sócio, após cumprir as exigências deste Estatuto Social no tocante ao seu ingresso, poderá ser admitido como “Sócio atleta”.

Art. 137 - O sócio atleta desta categoria terá a identificação para acesso ao Clube, com características próprias e com validade durante o período previsto no Artigo 12, deste Estatuto Social e terá seu acesso no Clube liberado em todos os dias da semana (Segunda a Domingo) identificando-se através do sistema de cadastro de digital (biometria).

Art. 138 - Perderá a condição de sócio atleta, com sua conseqüente exclusão do quadro de associados, o atleta que:

- I** - Não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica, a juízo da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva;



Art. 143 - Considerando que o recebimento de recursos públicos federais exige ampla transparência e publicidade quanto à efetiva utilização dos mesmos em prol da sociedade e dentro dos limites e objetivos dos Projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes, todas as informações relativas aos referidos Projetos e respectiva tramitação, aprovação, execução e prestação de contas, ou outras que sejam de interesse dos associados ou da sociedade em geral, serão disponibilizadas no site da Entidade e nos quadros de avisos localizados em suas sedes, permanecendo ainda o Clube disponível para prestar maiores esclarecimentos a qualquer pessoa ou órgão público ou privado que manifeste interesse nos mesmos.

Art. 144 - Com a finalidade de garantia de fiscalização interna e segurança na transparência na gestão dos recursos financeiros, será garantido aos associados amplo, absoluto e irrestrito acesso a todo e qualquer tipo de informação ou documentação da gestão, em qualquer tempo, especialmente aqueles que permitam avaliar a adequada administração dos recursos financeiros, tais quais:

I - Documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico;

II - Instrumentos de formalização de acordos, respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, em todas as ações desta Entidade, principalmente àquelas relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos;

III - Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente e disponibilizados em sítio eletrônico;

IV - Balanços financeiros anuais, que serão devidamente disponibilizados em sítio eletrônico da entidade.

§1º - Com a finalidade de atender a todo e qualquer questionamento oriundo dos associados será criada ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações de qualquer natureza relacionadas à gestão;

§2º. É garantido aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do CLUBE, exceto os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Externa Independente e terão seus dados contabilizados.

Art. 145 - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto Social, o CLUBE, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet e dos quadros de avisos localizados em suas sedes aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres e serão

atualizadas periodicamente, devendo ficar disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final para consulta pública.

§ 2º Os pedidos de informações referentes aos contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres referidos neste artigo deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 146 - O CLUBE respeitará as normatizações da CBC quando estiver executando os recursos previstos no art. 56, §10 da Lei nº 9.615, de 1998, que venham a ser descentralizados a ele por essa entidade.

Art. 147 - O CLUBE garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 148- Sempre que o CLUBE estiver envolvido em qualquer competição de atletas profissionais sob qualquer forma jurídica, deverá elaborar demonstração financeira separada por atividade econômica de forma distinta das demais atividades recreativas e sociais, nos termos da Lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, as quais deverão ser submetidas à Auditoria Externa Independente e, após, publicadas até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente e por período não inferior a três meses no site do Clube, além de atender todas as demais disposições estabelecidas no artigo 46-A da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 - A prática de jogos carteados ou similares e o ingresso nos respectivos salões ficam, para todos os fins, subordinados às disposições emanadas das autoridades competentes.

Art. 150 - A Associação mantém à disposição dos associados formulário para registro de sugestões e reclamações, as quais deverão ser formalizadas com clareza e em termos condizentes com os princípios éticos, datadas e assinadas legivelmente, devendo constar,



ainda o número da matrícula do associado. Ditas sugestões e críticas serão devidamente apreciadas pelo Conselho Executivo.

Art. 151 - O Clube, em princípio, não cederá as suas dependências, cujo uso constitui direito privativo dos associados, só o fazendo em casos especiais, a critério do Conselho Executivo.

Art. 152 - O Clube não aluga ou empresta seus móveis, utensílios ou quaisquer outros pertences fora das dependências sociais.

Art. 153 - A Associação não se responsabiliza por extravios de quaisquer bens ocorridos nas suas dependências.

Art. 154 - A Associação não patrocinará festas ou espetáculos, organizados por artistas, associações ou entidades estranhas e com fins lucrativos, salvo aqueles promovidos em benefício aos associados.

Art. 155 - É expressamente vedada a organização de agrupamentos ou grêmios, com finalidade estranha aos fins da Associação, dentro de suas dependências, ou envolvendo o seu nome.

Art. 156 - A Associação não poderá envolver-se em assuntos político-partidários, raciais ou religiosos.



Art. 157 - O Estatuto Social do Clube poderá ser alterado, inclusive no tocante "A Administração", por proposta do Conselho Executivo ou de trinta (30) ou mais membros do Conselho Deliberativo, a qual deverá estar instruída com a minuta do texto proposto e correspondente exposição de motivos e aprovado pela Assembléia Geral com quórum mínimo de 50(cinquenta) associados, presentes na Assembléia especialmente convocada.

Parágrafo Único - A proposta de alteração estatutária somente será considerada aprovada se obtiver parecer favorável do Conselho Deliberativo e, após, discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 158 - São incompatíveis entre si, o exercício simultâneo de cargos junto aos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, razão por que o Conselheiro deverá optar por aquele em que deseja permanecer, renunciando aos demais.

Art. 159 - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal e quaisquer cargos de nomeação ou eleição não serão remunerados.

Art. 160 - O associado do Clube, seus dependentes e familiares que forem contratados, individualmente ou através de sociedade de prestação de serviços, na condição de empregado, contratado, terceirizado ou que, de qualquer forma, mantenha contrato com o Clube, seja de locação, comodato ou arrendamento, em caráter continuado e remunerado, perderão o direito de votar e ser votado e ocupar cargo em qualquer dos Conselhos do Clube enquanto persistir a relação profissional.

 
39

Art. 161 – Os empregados, ecônomos e outros prestadores de serviços que exerçam suas funções nas dependências do Clube terão seu ingresso liberado sem, entretanto, usufruírem dos direitos inerentes aos associados e dependentes, exceção aos que possuem a condição de associado.

Art. 162 – Nenhum associado ou colaborador, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente da Associação, poderá fornecer nota oficial à imprensa.

Art. 163 - Os associados do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 164- O Clube poderá manter intercâmbios com outras associações, entidades e empresas, mediante convênios autorizados pelo Conselho Deliberativo, obedecida sempre a reciprocidade e os interesses maiores dos associados.

Art. 165 - O Clube não se responsabiliza por danos pessoais, patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes de acidentes verificados em seu interior, com associados, convidados ou estranhos, sejam decorrentes de participação em qualquer atividade desenvolvida no Clube e/ou, originários do descumprimento deste Estatuto ou de seus regimentos, regulamentos, resoluções, normas e avisos.

Parágrafo Único - O Clube também não assumirá qualquer responsabilidade por valores, objetos e pertences deixados em armários ou em quaisquer de suas dependências, o mesmo ocorrendo com relação aos veículos estacionados nas áreas pertencentes ao Clube e aos objetos e pertences deixados no seu interior.

Art. 166 - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social e patrimonial a uma ou mais associações congêneres de Santa Cruz do Sul, a juízo da própria Assembléia que deliberou sobre sua dissolução.

Art. 167- O Clube poderá unir-se com outras associações ou entidades congêneres de Santa Cruz do Sul, seja por meio de fusão ou incorporação, quer para ampliar seu patrimônio, quer para proporcionar a seus associados outras modalidades sociais ou esportivas.

§ 1º - Em caso de fusão ou incorporação, serão assegurados, aos associados do Clube todos os direitos dos associados das associações fundidas e/ou incorporadas;

§ 2º - Cabe ao Conselho Executivo os contatos preliminares com as outras associações ou entidades congêneres que pretendem fundir-se ou incorporarem-se ao Clube, porém, é necessária autorização expressa da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim pelo Conselho Deliberativo, para que a fusão ou a incorporação se concretize.

Art. 168- Torna-se inelegível para fazer parte dos Conselhos Executivo e Fiscal o associado que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 169 – É expressamente vedada a utilização de recursos financeiros próprios do Clube, para representação do mesmo em qualquer modalidade esportiva que venha a participar, salvo havendo recursos oficiais e/ou de terceiros, específicos para tal fim.

Art. 170 – O Clube poderá manter e explorar serviços de economia, copa, restaurante,

 40

sob administração direta do Conselho Executivo ou, sob exploração de ecônomos especialmente contratados.

Art. 171 – O Conselho Executivo pode ceder, locar ou emprestar, aos associados qualquer dependência do Clube, para realização de festividades particulares, sem que nelas possam ter ingresso os demais associados.

Art. 172 – O CLUBE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, tendo em vista que o CLUBE não tens fins lucrativos.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 173 – Com a aprovação do presente Estatuto Social, este passará a reger a nova sociedade e, **em caráter excepcional**, sendo a nova sociedade decorrente da fusão do Clube União e, do Corinthians Sport Club - artigo 2 deste Estatuto Social, a primeira Assembléia Geral da nova sociedade, que aprova o presente Estatuto Social, elege na mesma assembléia, o Presidente da Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, o Presidente e os Vices Presidentes do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, indica o Conselho Consultivo e, elege o Conselho Executivo, cujo processo eletivo será regido pelo ato constitutivo da nova sociedade, aprovado pelas assembléias de ambos clubes fundidos e, pelo edital convocatório da Assembléia Geral publicado, de acordo com o artigo 61 do presente Estatuto.

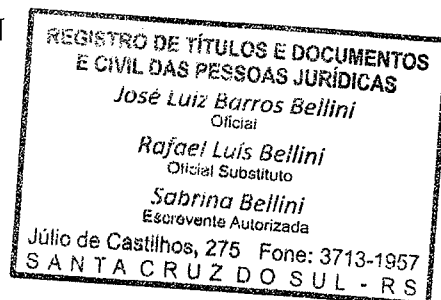
Art. 174 – Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção.

Art. 175 - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, passando a ter força também contra terceiros a partir de seu registro e publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, RS, 17 de abril de 2018.

MARCO AURÉLIO FONTOURA HANSEN
Presidente

LUIS ANTONIO AMARO DE FREITAS
Secretário



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Júlio de Castilhos, 275, FONE: (51) 3713-1957
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICADO que este documento foi protocolado no livro A-10, sob nº 68788, em 25/04/2018, foi averbado em 02/05/2018 sob nº Av. 2 à margem do registro nº 3528/Livro A-31 e digitalizado às folhas 169 F, do livro A-38, Dat. 18, Santa Cruz do Sul-RS, 02 de maio de 2018.

José Luiz Barros Bellini - Registrador

Total: R\$ 166,10 + R\$ 11,30 = R\$ 180,40
Exame e documentos: R\$ 39,00 (02/21.04.1800001.00823 = R\$ 3,30)
Averbado F.J.: R\$ 85,00 (02/21.04.1800001.00824 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 67,90 (02/21.04.1800001.00824 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 20,50 (02/21.01.1800004.12146 = R\$ 1,40)

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ROMARIO ROBERT HAAS
043/RS 16097

